

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 31117/2023, em que foi acolhida a Proposição DGP n. 44/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria GP N. 318, de 29 de junho de 2023, que institui Grupo de Trabalho responsável por propor a criação da Central de Distribuição de Mandados passíveis de cumprimento por via eletrônica, assim como a revisão do quantitativo da lotação dos Oficiais de Justiça, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Portaria GP N. 318, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

.

V 1 (um) servidor representante da Diretoria Judiciária. (NR)

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 318, DE 29 DE JUNHO DE 2023(*).

PORTARIA GP N. 318, DE 29 DE JUNHO DE 2023(*).

(*Compilado para incorporar as alterações promovidas pela Portaria TRT3/GP/383/2023)

Institui Grupo de Trabalho responsável por propor a criação da Central de Distribuição de Mandados passíveis de cumprimento por via eletrônica, assim como a revisão do quantitativo da lotação dos Oficiais de Justiça, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que o art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a possibilidade de os atos processuais serem praticados por meio de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

CONSIDERANDO o disposto no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como a previsão expressa de aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15, ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 354, de 18 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar a distribuição de mandados passíveis de cumprimento eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a força de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e daquele Conselho; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 25803/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho responsável por propor a criação da Central de Distribuição de Mandados passíveis de cumprimento por via eletrônica, assim como a revisão do quantitativo da lotação dos Oficiais de Justiça, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I 1 (um) servidor(a) representante da Diretoria-Geral, na qualidade de coordenador do colegiado;

II 2 (dois) servidores(as) representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas;

III 1 (um) servidor(a) representante da Secretaria de Apoio Judiciário;

IV 1 (um) servidor(a) representante da Secretaria de Mandados Judiciais; e

V 1 (um) servidor(a) representante da Diretoria Judiciária (Acrescido pela Portaria GP n. 383, de 1º de agosto de 2023).

Art. 3º A Diretoria-Geral atuará como unidade de apoio executivo (UAE) deste Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Compete à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do grupo de trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

IV - redigir as atas das reuniões;

V - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VI - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao grupo de trabalho; e

VII - providenciar e fornecer informações a respeito do grupo de trabalho, quando requeridas por parte interessada.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

Art. 5º O grupo de trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 6º O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT.

Art. 7º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do grupo de trabalho, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 8º O Grupo de Trabalho atuará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Portaria

Portaria

Portaria SEDP N. 30/2023, 1 de agosto de 2023